



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 209/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02005.000467/02-34

Autuado: GETHAL AMAZONAS S/A IND. DE MADEIRAS COMPENSADA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 219122/D – MULTA, lavrado em **04/02/2002**, contra GETHAL AMAZONAS S/A IND. DE MADEIRAS COMPENSADA por “ *receber, armazenar e comercializar 24.159.433m³ de madeiras em toros de diversas essências, em desacordo com as ATPFs, no campo 11 das ATPFs em anexo, caracterizando. Uso indevido do documento expedido pelo órgão competente*” em Itacoatiara/AM. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também corresponde ao art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 6.039.863,25.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito, Termo de Inspeção, Comunicação de Crime, Certidão (rol de testemunhas) e Laudo de Constatação.

A autuada apresentou defesa às folhas 122-130, em 25/02/2002, quando alegou que:

- a) teria havido equívoco dos agentes de fiscalização do Ibama ;
- b) não caberia a lavratura do auto de infração e imposição da multa;
- c) o auto estaria nulo pela falta de preenchimento do requisito maior;
- d) as sanções penalizatórias só se justifica na esfera administrativa quando houver

resistência expressa do administrado.

Cabe ressaltar que a procuração esta na folha 131.

O Gerente Executivo do Ibama em 17/08/2002, homologou o parecer jurídico de fls.149-157, no qual opinou pela manutenção do auto de infração e pela minoração do valor da multa para R\$ 961.338,40 (fl.164).

Não consta nos autos as razões do recurso mencionadas no parecer de folha 169.

O Presidente do Ibama decidiu em 02/04/2009, pelo acolhimento parcial do recurso, para minorar o valor da multa, reduzindo-o ao valor de R\$ 100,00 por m³ (fl. 212).

Inconformado, interpôs recurso às folhas 222-236, em 20/05/2009, por meio de seu

advogado devidamente constituído com cópia da procuração à folha 131 e substabelecimento à folha 237. Nessa ocasião alegou :

- a) que houve prescrição intercorrente;
- b) vício do ato administrativo por falta de habilitação técnica e de competência do agente;
- c) falha do auto de infração no campo da descrição da conduta supostamente infracional;
- d) ausência de negligência ou dolo por parte da GETHAL;
- e) interpôs recurso ao Presidente do Ibama e inexplicavelmente o referido recurso não consta nos autos do processo, o que revela vício processual grave;
- f) ausência de dano ambiental.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 20/07/2009 (fl.251).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

